

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO: PERSPECTIVAS À LUZ DO LEGADO DE PAULO FREIRE

## **KASSANDRA MÁRCIA CASTRO OLIVEIRA DINIZ**

Mestranda do Programa de Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares da Universidade de Pernambuco – Campus Petrolina.,  
kmcoliveira@hotmail.com;

## **FERNANDO DA SILVA CARDOSO**

Professor Adjunto Nível I do Curso de Direito (Campus Arcoverde) e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares da Universidade de Pernambuco, fernando.cardoso@upe.br;

## 1. INTRODUÇÃO

**E**ste estudo dimensiona algumas especificidades e nuances que sistematizam a educação jurídica em diálogo com o campo da educação em direitos humanos (EDH). De forma crítica, o conhecimento, a formação e o ensino jurídico são revisitados a fim de problematizar quais as contribuições e as interfaces entre a formação humana e os princípios ético-político-formativos sugeridos pelas Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e pela pedagogia freireana para o ensino jurídico.

No ensino jurídico, o processo de ensino ainda é fortemente vinculado ao discurso racional, dogmático e tecnicista, o qual favorece a cultura de privilégios e desigualdade. Neste cenário, a adoção de pedagogias conscientizadoras, críticas e criativas podem contribuir para problematizar e estimular produção humanizada do saber jurídico a partir da práxis social.

De tal modo, como objetivo geral, buscamos: compreender em que medida a formação humana e os princípios ético-formativos das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e a pedagogia freireana lançam luz sobre o ensino jurídico. E, enquanto objetivos específicos: estudar a formação humana e a educação transformadora a partir da EDH e do pensamento freireano; e, discutir os parâmetros formativos do ensino jurídico sob um olhar que reflita a prática do respeito aos direitos humanos.

## 2. METODOLOGIA

Do ponto de vista metodológico, este trabalho é instrumentalizado a partir de uma pesquisa bibliográfica. De abordagem qualitativa, buscamos interpretar os fenômenos sociais a partir de uma revisão de literatura (KAUARK, MANHÃES, MEDEIROS, 2010). Empregaremos diferentes concepções filosóficas, ressaltando, analisando e interpretando os debates teóricos, correlacionando-os com origens, história, contextos e entendimentos anteriores (CRESWELL, 2010), sobretudo no que concerne à obra de Paulo Freire.

## 3. RESULTADOS OU CONCLUSÕES

A partir de uma perspectiva crítica (FREIRE, 1979) e ético-política (FREIRE, 2021) sobre o papel docente para a formação educacional,

consideramos o argumento freireano sobre a necessidade de desvincular-se de uma perspectiva meramente conteudista, tecnicista. Refletir sobre a atuação didático-humanista, em um cenário no qual professor(a) e os alunos(as) sejam protagonistas do processo ensino-aprendizagem, é uma questão contemporânea.

Em linhas gerais, cogitar a educação em sua dimensão transformadora, que releva a criatividade e crítica subjacentes ao processo formativo, o compromisso com uma formação dialógica, democratizante, humanista e emancipadora, em um ambiente desafiador, multicultural, mas também permeado por desigualdades, aduz a um conjunto de princípios que ressaltam o papel da formação humana em diálogo com as mudanças sociais (BENTO, CARDOSO, 2021a).

De tal modo, quando se trata das Instituições de Ensino Superior que ofertam Cursos de Direito é preciso proporcionar, com base na formação jurídica, o acesso a instrumentos de cultura, a preceitos éticos, que compatibilizem a formação profissional com a educação humanística, na prática acadêmica, considerando “a consciência como criadora da própria realidade concreta” (FREIRE, 1983, p. 51).

Nesse sentido, para se mover, como educador(a), é necessário então assumir o papel de agente social, de modo que o ensino do conteúdo perpassa o testemunho ético do(a) professor(a), de suas experiências, aproximando aquilo que se diz daquilo que se faz, o que parece ser e o que realmente é. O discurso pedagógico, antes de mais nada, é um discurso apaixonado pela práxis (FREIRE, 2021).

Morin (2000), nesse sentido, articula que a educação, no que nomina de era planetária, como aquela centrada na condição humana, comprometida a solidarizar o planeta Terra, instruindo as pessoas com base no senso de humanidade, exigindo, ao mesmo tempo, consenso, diversidade e conflituosidade, representativas de uma democracia que se nutre de ideais como liberdade, igualdade e fraternidade.

As Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012), nesse sentido, consideram a abordagem dos direitos humanos como eixo fundamental do direito à educação e os reconhece como um conjunto de garantias imprescindíveis à socialização. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2006), por sua vez, define a EDH como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação dos sujeitos de direitos, articulando diferentes dimensões críticas e éticas.

Portanto, para o âmbito jurídico, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Jurídico, estabelecem princípios importantes no que se refere à relação entre o ensino, a pesquisa e a extensão. No entanto, sob um olhar freireano, as lacunas visualizadas quanto à implementação da educação em direitos humanos no ensino jurídico, são parte da frágil inserção do(a) graduando (a) em uma formação humanística, holística, que ressalte o papel dos direitos humanos na construção de habilidades e atitudes éticas (BRASIL, 2018).

As notas introduzidas a partir desta primeira análise, apesar de pertinentes e de grande importância para um olhar crítico e reflexivo, especialmente no contexto do ensino jurídico e de uma sociedade marcada por intolerâncias, evidenciam os tensionamentos que podem, à luz de autores como Paulo Freire, construir outras nuances à prática docente crítica e ao processo de ensino-aprendizagem nos cursos de direito.

**Palavras-chave:** Educação em direitos humanos; Pedagogia freireana; Ensino jurídico; Cidadania.

## REFERÊNCIAS

BENTO, Ana Beatriz Albuquerque; CARDOSO, Fernando da Silva. Education in rights and citizenship instruction: epistemic elucidation as from Paulo Freire. **International Journal for Innovation Education and Research**, Dhaka, Bangladesh, v. 9, n. 4, p. 22–28, 2021. DOI: 10.31686/ijer.vol9.iss4.3013.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Parecer CP/CNE nº 08/2012. Brasília: MEC/CNE, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. Parecer CNE/CES nº 635/2018. Brasília: MEC/CNE, 2018.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2006.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Magna Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FREIRE, PAULO. **Conscientização:** teoria e prática da libertação - uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Tradução Kátia de Mello e Silva. Revisão técnica Benedito Eliseu Leite Cintra. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Tradução Rosisca Darcy de Oliveira. Prefácio Jacques Chonchol. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. Coleção O Mundo, Hoje.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 67. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

KAUARK, Fabiana; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da pesquisa:** um guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** Tradução Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.